TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-1209/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/17333/2012
PROTOCOLO	:	1283844
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/17333/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, apresentada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em

caráter preliminar a Análise Processual ANP-1ICE-4234/2012 acostada à peça nº 20.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Ordenador de Despesas foi notificado, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 26.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as justificativas e documentos acostados às peças acima mencionadas por meio da Análise Conclusiva ANC-1ICE-15118/2012 acostada à peça nº 28, considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, se manifestando em conclusão na forma transcrita abaixo:

> *"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Bonito/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, resguardando a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-1ICE-

15118/2012 acostada à peça nº 28, a Lei Municipal nº 1.213/2010 – LOA, autorizou para a Câmara Municipal créditos orçamentários na ordem de R$ 1.963.800,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento da Câmara Municipal para R$ 2.051.580,36, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 10 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 19, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 18 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 2.051.580,36 a Câmara Municipal executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.921.659,07, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado na peça nº 10 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – DUODÉCIMO RECEBIDO

6.5.1 – De acordo com o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 5 o total de Duodécimo Recebido foi da ordem de R$ 2.051.580,36, do qual foi restituído ao Tesouro Municipal R$ 129.921,29, cujo recurso foi movimentado em instituições financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostado na peça nº 17, **atendendo** o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.6.1 – Cumprimento de meta de resultado entre os repasses recebidos por meio de duodécimos e as despesas realizadas, ao efetuar gastos compatíveis com os referidos duodécimos, conforme revela o Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 5, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

6.6.2 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 169** da Constituição Federal de 1988 e do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Corrente Líquida	30.317.490,31	100,00
Margem Legal	1.819.049,41	6,00
Margem Realizada	**826.413,69**	**2.72**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada PM 211 e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

6.6.3 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº. xx.

6.7 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.7.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 7% (sete por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme cálculo apurado por esta Auditoria demonstrado abaixo, em síntese:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Base Constitucional de 2010	28.912.474,82	100,00
2 - Limite Constitucional da Despesa	2.023.873,23	7,00
3 - Despesa Realizada	**1.921.659,23**	**6,64**
4 – Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva peça nº 28.

6.7.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por **respeitar** o gasto máximo de 70% (setenta por cento) em relação ao Duodécimo

Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao **realizar despesa compatível** com o citado limite constitucional, conforme cálculo apurado por esta Auditoria constante da tabela, a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Duodécimo Recebido	2.051.580,36	100,00
Margem Legal	1.439.106,25	70,00
Margem Realizada	**826.413,69**	**40,28**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva peça nº 28.

6.7.3 – Cumprimento da **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 29**, por ter fixado **subsídio** da **edilidade** para legislatura, de acordo com o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao subsídio do Deputado Estadual, conforme visto na peça nº 17;

6.7.4 – Cumprimento do **inciso VII** do **art. 29**, por respeitar o limite percentual de 5% (cinco por cento) com as despesas de remuneração dos Vereadores ao realizar gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme cálculo apurado por esta Auditoria constante da tabela, a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita do Município	32.724.927,83	100,00
Margem Legal	1.963.495,66	5,00
Margem Realizada	**422.619,20**	**1,29**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro PM 2011 e Análise Conclusiva peça nº 28.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 8; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 9 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 10 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** e **6.8** do **item 6** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o

Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012 **julgue**:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Vereador Presidente **SENHOR REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos virtuais de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 04 de março de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos